Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Plataforma Nacional de Editais de 15/08/2025
Certidão de publicação 159
Edital

Número do processo: 1000491-64.2025.8.26.0373
Classe: Regime Centralizado de Execuções
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem - Foro Especializado das 3ª e 6ª RAJs
Tipo de documento: Edital
Disponibilizado em: 15/08/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): LASPRO CONSULTORES LTDA
BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE
Advogado(as): ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - OAB SP - SP0098628N
CARLA REGINA MINUTI BUGLIANI - OAB SP - SP0340686N
EDUARDO MICHARKI VAVAS - OAB SP - SP0304153N

Teor da Comunicação

Processo Digital nº: 1000491-64.2025.8.26.0373

Classe: Assunto: Regime Centralizado de Execuções - Concurso de Credores

Requerente: Botafogo Futebol Clube

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS - VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP. ARTIGO 16 DA LEI 14.193/2021. EDITAL DE CIÊNCIA DOS CREDORES EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE REGIME CENTRALIZADO DE EXECUÇÕES DE BOTAFOGO FUTEBOL CLUB E (CNPJ 55.985.733/0001-14,), PROCESSO Nº 1000491-64.2025.8.26.0373.

A MM. Juíza de Direito da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitrage m, do Foro Especializado das 3ª e 6ª RAJs, Estado de São Paulo, Dra. Carina Roselino Biagi, na forma da Lei, **FAZ SABER** que:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO NARDINI PINTO, liberado nos autos em 15/08/2025 às 10:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000491-64.2025.8.26.0373 e código TIXoeBjS.

Foi requerido por **Botafogo Futebol Clube** o deferimento do processamento do regime centralizado de execuções e a determinação de suspensão de todas as execuções, bem como de medidas constritivas nas suas receitas. Em decisão proferida em 30/07/2025, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos de n. 2236163-87.2025.8.26.0000 (fls. 154/158), restou deferido o Regime Centralizado de Execuções, bem como determinada a competência da Vara Regional Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem das 3ª e 6ª Regiões Administrativas Judiciárias, na forma do artigo 3º da Resolução TJSP nº 877/2022, para o trâmite do presente feito, tendo sido os autos distribuídos a este Juízo. Por fim, restou igualmente determinada a competência do Juízo centralizador para a deliberação acerca da concessão da suspensão de todas as execuções e medidas constritivas.

FAZ SABER TAMBÉM que houve decisão deferindo a tutela de urgência requerida, com a suspensão das execuções e medidas constritivas, às fls. 211/216: *"Vistos, 1. Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado por Botafogo Futebol Clube, qualificado nos autos, visando à suspensão das execuções e medidas constritivas até a apresentação do plano de pagamento previsto no Regime Centralizado de Execuções, conforme estabelecido pela Lei nº 14.193/2021.Determinou-se a manifestação do autor em relação ao valor dado à causa (fls. 201). O autor estimou que a dívida cível que vai envolver o presente regime centralizado de execução gira em torno de R$ 18.773.783,84 (dezoito milhões setecentos e setenta e três mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Requereu o parcelamento das custas iniciais em 10 (dez) parcelas e comprovou o pagamento da primeira parcela (fls. 204/209). Vieram os autos conclusos. 2. Da suspensão das execuções A Lei nº 14.193/2021, que institui a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), prevê em seu artigo 14 a possibilidade de os clubes de futebol ou pessoas jurídicas originais requerem a centralização das execuções em um único juízo, com o objetivo de organizar e facilitar o pagamento de suas dívidas. O artigo 23 da referida lei dispõe que, uma vez deferido o Regime Centralizado de Execuções e enquanto o devedor estiver adimplindo os pagamentos previstos, ficam vedadas novas medidas de constrição sobre seu patrimônio ou receitas. No presente caso, o requerente obteve o deferimento da centralização das execuções pelo Exmo. Presidente do Eg. TJSP, comprometendo-se a apresentar o plano de pagamento no prazo legal. Por outro lado, a documentação acostada aos autos indica a existência de múltiplas execuções e medidas constritivas que comprometem a continuidade de suas atividades. Nesse contexto, a despeito da existência de controvérsia sobre a (im)possibilidade de suspensão das execuções durante o prazo estabelecido para a apresentação do plano, compreende-se que a manutenção das execuções e medidas constritivas em face do requerente pode inviabilizar suas operações, comprometendo a elaboração e execução do plano de pagamento a ser apresentado. Além disso, a continuidade dessas medidas pode resultar em prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, tanto para o requerente quanto para os credores, que podem não receber seus créditos de forma ordenada. Por outro lado, a suspensão das execuções e medidas constritivas é medida reversível, uma vez que, caso o requerente não apresente o plano de pagamento no prazo legal ou deixe de cumprir as obrigações assumidas, as execuções poderão ser retomadas e novas medidas constritivas poderão ser determinadas. Destarte, entende-se possível e necessária a suspensão requerida. 3. Da nomeação de Administrador Judicial: Embora a Lei nº 14.193/2021 não preveja expressamente a nomeação de administrador judicial no âmbito do Regime Centralizado de Execuções é admissível. A nomeação de um administrador judicial se justifica pela complexidade do caso e pela necessidade de garantir a transparência e eficácia na condução do processo, assegurando os interesses de todas as partes envolvidas. Acrescenta-se que ao juízo compete, no RCE, a análise das ações sujeitas aos efeitos do regime centralizado de Execuções e das preferências legais para o recebimento de crédito (art. 18), para verificar a veracidade da lista de credores apresentada, bem como fiscalizar o cumprimento do plano de pagamento efetuado pelo devedor (arts. 14 e 23), abrangendo, também, analisar os direitos e obrigações constantes do art. 10 da Lei 14.193/21, cujo escopo é garantir a transparência do procedimento, dos créditos e da operação que busca reestruturação, a aferição da correção dos pagamentos a serem realizados e a lisura da postura de todos os envolvidos. Todas estas análises dependem de conhecimento técnico e específico em diversas áreas (jurídica, econômica e contábil), mostrando-se imprescindível o auxílio a ser prestado pelo AJ. 4. Ante o exposto, nos termos do art. 300 do CPC, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para determinar a suspensão de todas as execuções e medidas constritivas em face do requerente até a apresentação e homologação do plano de pagamento previsto no Regime Centralizado de Execuções, a ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme art. 14º, §2º, da Lei nº 14.193/2021.Nomeio o Laspro Consultores LTDA (inscrita no CNPJ sob o nº22223371000175, e-*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO NARDINI PINTO, liberado nos autos em 15/08/2025 às 10:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000491-64.2025.8.26.0373 e código TIXoeBJS.

mails: lasproconsultores@laspro.com.br e contato@laspro.com.br, com endereço na Rua Major Quedinho, 11 1 - 18 º andar Centro - São Paulo - SP - 01050030, representada por Oreste Nestor De Souza Laspro, inscrito na OAB sob o nº98.628) como administrador judicial para auxiliar na condução do Regime Centralizado de Execuções, atribuindo-lhe as seguintes funções: a) Fiscalizar e analisar a documentação contábil apresentada pelo devedor, incluindo o plano de credores, balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, nos termos do artigo 16 da Lei nº14.193/2021;b) Proceder à verificação dos créditos, analisando as preferências legais para o recebimento de valores, conforme estabelecido pela legislação aplicável; c) Organizar a publicação de editais, incluindo ciência dos credores, aviso do plano de pagamento e quaisquer outros editais que se mostrem necessários no curso do processo; d) Fornecer informações aos credores interessados, prestando esclarecimentos sobre o andamento do processo e o plano de pagamento; e) Estimular métodos alternativos de solução de conflitos, promovendo a conciliação e mediação entre o devedor e os credores sempre que possível; f) Manter endereço eletrônico na internet, atualizado com informações sobre o processo e com opção de consulta às peças principais, para garantir a transparência do procedimento; g) Providenciar respostas a ofícios e solicitações de outros juízos e órgãos públicos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem necessidade de prévia de liberação judicial; h) Fiscalizar as atividades do devedor, incluindo seus direitos, obrigações, recebíveis e a destinação dos valores previstos no artigo 10 da Lei nº14.193/2021, para cumprimento do plano de credores; i) Fiscalizar as receitas transferidas pela Sociedade Anônima de Futebol, assegurando o correto repasse e destinação aos credores conforme os artigos 10, Ie II, da referida Lei; j) Apresentar relatórios regulares ao juízo, detalhando a execução do plano de credores, o andamento das negociações e o cumprimento das obrigações assumidas; k) Assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou prejudiciais ao regular andamento do processo; l) Estabelecer canais de comunicação efetivos, garantindo que credores sejam adequadamente informados sobre seus direitos e o andamento do RCE. Intime-se o AJ nomeado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, diga se aceita o encargo (devendo declarar eventual impedimento, para os quais se aplicarão, por analogia, a Resolução nº 393 de 28/05/2021) e, em caso positivo, apresente termo de compromisso assinado e minuta de edital para intimação de credores sobre a suspensão deferida (art. 259, III, do CPC), bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de honorários. Após, ao Cartório, para publicação do edital, devendo, antes, intimar aparte autora para recolhimento das despesas, por ato ordinatório. Determino que o requerente informe nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a relação de todas as ações executivas e medidas constritivas existentes em seu desfavor, com a indicação dos respectivos juízos e números de processos, bem como a relação das dívidas anteriores ao pedido de RCE, mas que ainda não foram executadas. Comunique-se, desde logo, aos juízos onde tramitam as execuções contra o requerente, o teor da presente decisão e solicitando a suspensão de novos atos executivos e medidas constritivas até ulterior deliberação. Esclareço, desde já, que os ativos penhorados nas Execuções não serão liberados em favor do devedor, os bens e valores já penhorados serão destinados ao pagamento da coletividade de credores, de forma a ser definida pelo devedor. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de ofício, com ônus de protocolo à parte autora, que deverá comprová-lo em 10 (dez) dias. Intime-se o requerente para que no prazo de 15 dias, conforme lista de credores a ser apresentada e que em igual prazo apresente a comprovação de recolhimento das custas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Advirto o requerente de que o descumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos poderá ensejar a revogação da presente tutela antecipada e o prosseguimento das execuções e medidas constritivas. Retifique-se o valor da causa para que passe a constar o total de R$18.773.783,84 (dezoito milhões setecentos e setenta e três mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos). O pedido de pagamento parcelado da taxa judiciária deve ser deferido com fundamento no artigo 98, § 6º do CPC e considerando ainda que, no caso em análise, seu valor é alto e a dificuldade financeira da empresa autora está bem demonstrada. Assim, defiro o parcelamento do pagamento das custas iniciais do processo, mas em 06 (seis) prestações mensais. Considerando que a primeira parcela foi paga em 04/08/2025, as próximas parcelas deverão ser pagas em continuidade nos meses subsequentes, no mesmo dia em que a primeira parcela foi paga. Sem prejuízo, indefiro o trâmite do processo em segredo de justiça, não apenas porque ausentes as hipóteses do artigo 189 do CPC, como também em razão da natureza da ação, à qual todos os credores e interessados devem ter acesso. Não obstante, os documentos que contenham informações sigilosas dos autores, tais como DIRPF, extratos bancários etc., relação de empregados e salários, podem ser protocolizados com sigilo, não havendo qualquer juízo aos interessados. Levante-se o segredo de justiça no sistema informatizado. Int."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO NARDINI PINTO, liberado nos autos em 15/08/2025 às 10:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000491-64.2025.8.26.0373 e código TIXoeBJS.

FAZ SABER, POR FIM, que a Administradora Judicial nomeada informou a criação do endereço de e-mail *botafogofc@laspro.com.br* para comunicação com o Requerente, os credores e demais interessados no processo. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Cientes de que o processo digital em referência pode ser acessado por meio do sítio eletrônico: https://www.tjsp.jus.br/, bem como as principais peças via sítio eletrônico da auxiliar do juízo https://lasproconsultores.com.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 07 de agosto de 2025.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QJDEM7aXR8GsB1FKhVzeQxYoWe2dLw/certidao
Código da certidão: QJDEM7aXR8GsB1FKhVzeQxYoWe2dLw

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO NARDINI PINTO, liberado nos autos em 15/08/2025 às 10:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000491-64.2025.8.26.0373 e código TIXoeBjS.